INDICAÇÃO

"ESTABELECE EM 1 (UMA) HORA O TEMPO DE TOLERÂNCIA (SEM COBRANÇA) PARA USO DE ESTACIONAMENTO NOS SHOPPINGS CENTERS, POR MOTORISTAS DE APLICATIVOS, CADASTRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À Secretaria Municipal de Governo - SMG

Senhor Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

O Prefeito Municipal de Cuiabá: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobrado por *Shoppings Centers d*o Município de Cuiabá, os motoristas de aplicativos, com cadastro devidamente regulado junto ao Setor responsável na Prefeitura Municipal e que estejam em serviço.

Art. 2º O período de permanência, de até 1 (uma) hora, do veículo, em lugar apropriado para embarque e desembarque, no estacionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º, deverá ser gratuito.

§ 1º. Caso o motorista ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

Art. 3º. Ficam os *Shopping Centers* obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300330033003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por LIDIO BARBOSA:68869029115 Data: 17/08/2022 11:39:42

JUSTIFICATIVA

Tem o presente anteprojeto a intenção de fazer com que os motoristas de aplicativos sejam beneficiados com a supressão da cobrança de mais taxas, vez que, para conseguirem trabalhar, já são submetidos a uma alta carga de taxas e tributos.

Neste caso específico - a cobrança de estacionamento nos Shoppings Centers – o motorista fica numa situação de apreensão, em atender a demanda de cliente que, por muitas das vezes, demoram um pouco mais que o tempo de tolerância dos estacionamentos para conseguirem chegar até o carro.

Vale lembrar que, motoristas de aplicativos não ocupam vagas destinadas a estacionamento dos clientes, pois há o lugar próprio de embarque e desembarque de passageiros.

Importante salientarmos, também, que, a Prefeitura Municipal quem estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel- TAXI, bem como regulamenta transportes por aplicativos, com as devidas taxas para funcionamento; justificando o encaminhamento deste anteprojeto.

Dessa forma, acreditamos que o presente anteprojeto agregará, positivamente, a regulamentação dos transportes por aplicativos; sobretudo, sobre suas permanências em estacionamentos dos shoppings centers de nossa capital, quando em serviço.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria.

AO:

1) EMANUEL PINHEIRO - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de agosto de 2022.

Juca do Guaraná Filho (Câmara Digital) - MDB

Vereador(a)

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300330033003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.